

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE
NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER TÉCNICO IV

TEMA: MEMBROS DE CARGOS COMISSIONADOS, NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, DETÊM ISENÇÃO NA INSCRIÇÃO?

Essa Presidência encaminha consulta acerca da possibilidade ou não de isenção da taxa de inscrição a ocupantes de cargos comissionados, no serviço público estadual.

De início, cumpre observar que o edital do concurso público, para outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, publicado no DJE do dia 23 de janeiro de 2018, preceitua no item 3.6, alínea “b” que, “verbis”:

3.6. “Estarão, também, isentos do pagamento da taxa de inscrição, os candidatos:

.....

b. Amparado(s) pela Lei Estadual nº 11.551, de 18 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 19 de maio de 1989.

Pois bem, o art. 4º, parágrafo único do retromencionado diploma legal, preconiza que “os servidores públicos estaduais são isentos de pagamento da taxa de inscrição em qualquer



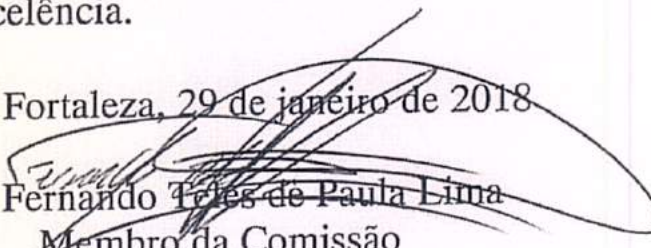
**concurso de admissão no serviço público promovido pela
administração Pública Estadual, Direta, Indireta e Fundacional”**

A lei, portanto, não fez distinção entre servidores públicos ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, usando, apenas, o termo genérico “**servidores públicos estaduais**” que, ao meu sentir, contempla os dois tipos de provimento (efetivo e comissionado), não cabendo ao interprete fazer essa diferença, mormente quando tal interpretação resultar em restrição de direito.

Assim sendo, penso que o servidor público estadual, ocupante de cargo comissionado, está, também, amparado pela isenção prevista no instrumento convocatório do aludido certame.

É o parecer, salvo melhor juízo, que ora submeto ao crivo de Vossa Excelência.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2018


Fernando Teles de Paula Lima
Membro da Comissão